

**Nome da autora Thays Cristina Costa Soares**

do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

**Orientador**

Bianca Freire

Mestre em Sociologia Política

**RESUMO**

O presente trabalho tem como intuito abordar as principais características da mente do portador de psicopatia, bem como o ordenamento jurídico funciona em relação a esses indivíduos. A análise através da psicologia, serão abordados os meios encontrados para traçar a mente desses indivíduos, a fim de classifica-los como doentes mentais. Ainda que comprovado que esses indivíduos, tem sua parte cognitiva em perfeitas condições, eles são considerados doentes mentais para o ordenamento jurídico, fato que gera inúmeras divergências jurisprudenciais e doutrinárias, resultando na falta de um dispositivo legal específico que regulamente a aplicação da responsabilidade. Assim sendo, recorre-se a diferentes abordagens para aplicação de punição a esses indivíduos.

**Palavras-chave: psicopata, sanções penais e ordenamento jurídico.**

**ABSTRACT**

The present work intends to approach the main characteristics of the mind of the person with psychopathy, as well as the legal system works in relation to these individuals. The analysis through psychology will address the means found to trace the minds of these individuals, in order to classify them as mentally ill. Although proven that these individuals have their cognitive part in perfect condition, they are considered mentally ill by the legal system, a fact that generates numerous jurisprudential and doctrinal divergences, resulting in the lack of a specific legal device that regulates the application of responsibility. Therefore, different approaches are used to apply punishment to these individuals.

**Keywords: psychopath, criminal sanctions and legal system.**

## **INTRODUÇÃO:**

O presente artigo tem o intuito de analisar a mente psicopata, apresentando suas características e seus riscos no que se refere ao convívio em sociedade.

Embora não seja novidade os crimes cometidos por psicopatas, com o avanço tecnológico, principalmente das mídias sociais, esses crimes tornaram-se mais notórios. Assim, também cresce o interesse da sociedade em saber quais as razões levaram essas pessoas a cometerem crimes sempre tão brutais, bem como o interesse em saber como é a aplicação da penalidade a estes indivíduos.

Um estudo realizado pela psiquiátrica Dra Hilda Morana, feito através da tradução e validação do sistema Hare, criado pelo psicólogo canadense Robert Hare, apontou que atualmente 20% dos crimes cometidos em nosso sistema prisional são praticados por indivíduos portadores da psicopatia.

Salienta-se que em nosso sistema carcerário não existe separação dos presos psicopatas dos presos não psicopatas, não sendo esse o sistema ideal, uma vez que o poder de manipulação dos detentos portadores de psicopatia é elevado, conseguindo, assim, convencer os demais detentos a cometerem novamente crimes, mesmo já dentro do sistema carcerário, acabando por dificultar a ressocialização dos detentos comuns.

Atualmente, no ordenamento jurídico penal brasileiro, aplica-se a Lei de Execuções Penais 7.210/84, destaque-se o Art. 8 da LEP que institui que:

“O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.”

A finalidade do exame criminológico, é avaliar a personalidade do criminoso, sua periculosidade, e eventual arrependimento, dando ao preso oportunidade de reinseri-se na sociedade.

Questiona-se sua eficácia, no que se refere identificar os psicopatas, tendo em vista que não existe cura para os portadores de personalidade antissocial. A personalidade dos psicopatas tem como características principais: falta de empatia, impulsividade, falta de emoção, violam as regras sócias sem remorso algum. Por esta razão, só a restrição de liberdade não é suficiente para fazer com que o indivíduo se arrependa pelo dano causado, pois esses criminosos, após o cumprimento de sua pena, voltam para o convívio em sociedade com o mesmo perfil, tornando-se reincidente.

Para melhor compreensão, no primeiro capítulo será explicado o conceito de psicopatia, abordando as diferenças entre psicopata e sociopata, bem como a área cerebral afetada dos indivíduos que possuem este transtorno de personalidade, estudando seu sistema límbico e comportamental. Utilizando-se ainda o estudo de casos para melhor elucidação do tema.

No segundo capítulo, analisará a culpabilidade destes indivíduos no que tange ao Direito Penal. A fim de elucidar a eficácia do atual funcionamento do sistema penitenciário brasileiro, aplicado aos portadores de transtorno antissocial.

Ainda no segundo capítulo, abordaremos as características da pena privativa de liberdade. Para o Direito Penal brasileiro, ainda que haja divergências entre doutrina e jurisprudências, os psicopatas são considerados semi-imputável ou inimputáveis, assim, na maioria das vezes será aplicado uma medida de segurança para punição e ressocialização.

No terceiro capítulo abordaremos sobre a atual legislação e suas características, questionando-se a necessidade de uma alteração da mesma, para que estes indivíduos tenham tratamento adequado e a sua dignidade assegurada.

## **METODOLOGIA**

Na elaboração deste trabalho será utilizado o método dedutivo. Assim, quanto ao método dedutivo, justifica-se pela exposição de conteúdo com o intuito de explicar o teor das alegações e satisfazer a problemática arguida (LAKATOS, MARCONI, 2003).

O desenvolvimento se dará mediante pesquisa bibliográfica, a saber: em doutrinas, artigos, sites de internet, estudos de casos concretos e pesquisas de legislações sobre o tema e jurisprudências. Fonseca explica:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p.32)

A abordagem a ser utilizada é qualitativa, devido estudo da psicopatia no direito penal objetivado na explicação e compreensão do tema proposto, visando analisar a problemática do assassino em série e do sistema penal brasileiro, criando relação entre ambos e suas penalidades atualmente aplicadas.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, *psyche* = mente e *pathos* = doença). No entanto, em termos médicos-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo).

Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos.

Segundo Monteiro, Freitas e Soares (2014, p. 3):

No final do século XVIII alguns filósofos e psiquiatras passaram a discutir com mais afinco a psicopatia. Eles passaram a estudar a relação do livre arbítrio e das transgressões morais, questionando se alguns perpetradores seriam capazes de entender as consequências de seus atos. Philippe Pinel, em 1801, foi o primeiro a notar que alguns de seus pacientes envolvidos em atos impulsivos e autodestrutivos, tinham sua habilidade de raciocínio intacta e completa consciência da irracionalidade que estavam fazendo. A esse fenômeno, deu-se à época o nome de "*manie sans delire*", ou insanidade sem

delírio. Foi com Pinel que surgiu a possibilidade de existir um indivíduo insano, mas sem qualquer confusão mental.

Kraepelin, em 1904, ao definir a personalidade psicopática, incluiu os casos de inibição do desenvolvimento da personalidade, no que se refere ao afeto e a volição, além de alguns casos de psicose incipiente. Schneider, em 1923, foi além, difundindo a Psicopatia como um distúrbio de personalidade que não afeta nem a cognição nem a estrutura orgânica, mas que ainda assim traria prejuízos para o indivíduo ou para a sociedade. Kahn, em 1931, agrupou na personalidade psicopática vários problemas e desordens de personalidade não classificadas como doenças mentais, tendo como condição essencial o desajustamento social (Shine, 2000).

A psiquiatra Hilda Morana, especialista em psicopatia e psiquiatra forense pela USP, afirma que o cérebro está em formação até os 17 anos. Nesse período, o chamado transtorno de conduta pode ou não evoluir para psicopatia após a chamada poda sináptica, que ocorre dos 17 aos 25 anos.

Hilda explica que a criança ou o adolescente com transtorno de conduta apresenta comportamentos padrões como ser insensível, falar muita mentira, gostar de atividades perigosas que liberem adrenalina como andar em cima do telhado, além de botar fogo em objetos e judiar de animais.

O psiquiatra Ênio Roberto de Andrade, especialista em infância e adolescência do Instituto de Psiquiatria (IPq) do Hospital das Clínicas de São Paulo, que embora desde a infância a criança possa apresentar traços de comportamentos psicopáticos, classificados dentro do transtorno de conduta, o diagnóstico de psicopatia só é permitido, por definição, após os 18 anos. "Com o passar do tempo, esses traços podem aumentar ou diminuir, levando ao desaparecimento do transtorno".

Segundo ele, cerca de 5% a 10% crianças têm transtorno de conduta, mas apenas uma pequena porcentagem irá evoluir para psicopatia.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), a psicopatia também tem as seguintes características:

"Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma

tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plausíveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade”.

O psicólogo canadense [Robert D. Hare](#), especialista em psicologia criminal e psicopatia, idealizou, em 1991, um “checklist” de 20 itens que podem identificar ou diagnosticar uma pessoa como psicopata.

Esse checklist recebeu o nome de Escala de Robert Hare, e diz que uma pontuação igual ou acima de 30 (o máximo são 40), além de considerações como a anatomia cerebral, a genética e o ambiente em que ela se encontra, podem determinar a psicopatia.

No Brasil, a escala e o teste de psicopatia foi validado e traduzida apenas nos anos 2000, e, tanto no Brasil como no mundo, só pode ser aplicado e avaliado por um especialista.

No decorrer da nossa história, muitos estudos e teorias se formaram em torno da consciência e das inevitáveis polémicas sobre o "bem" e o "mal". Com o passar dos séculos, a consciência foi e ainda é alvo de discussões entre teólogos, filósofos, sociólogos e, mais recentemente, desafia e intriga cientistas e juristas.

Para o ordenamento jurídico-penal brasileiro o portador de transtorno antissocial, é considerado imputáveis e semi-imputáveis.

Nesse sentido, traz o Código Penal Brasileiro em seu artigo 26 caput e parágrafo único, o seguinte texto:

Art. 26: É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único: A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 1940)

Nesses casos, o juiz é obrigado a reduzir a pena, porém, deve fixar primeiro a pena privativa de liberdade e logo após substituir pela internação ou se necessário o tratamento ambulatorial, mas sempre com a possibilidade de decretar uma medida de segurança.

Conceituar ou definir consciência é algo extremamente complexo que pode gerar controvérsia. Isso porque ela está acima de teorias religiosas, psicológicas e científicas.

## O CONCEITO DE PSICOPATA:

Ao longo dos anos, foram realizados diversos estudos acerca da mente dos portadores de transtornos antissociais. Antigamente a psicopatia era entendida como doença da mente. Atualmente, os estudos realizados apontam que esses indivíduos, tem plena consciência de seus atos, sendo classificados como sem empatia, remorso e consciência. São indivíduos com capacidade de cometerem crimes brutais.

A dra. Ana Beatriz Barbosa Silva, em seu livro: *Mentes perigosas*, descreve a personalidade dos portadores de transtorno antissocial: “Eles podem ter várias faces. Disfarçados de pessoas de bem, ocultam o que realmente são: seres calculistas, manipuladores e insensíveis aos sentimentos alheios. Estão ao nosso lado no trabalho, na escola, na vizinhança e no círculo familiar e, a qualquer momento, podem gerar destruição em nossa vida. Eles são os psicopatas, uma ameaça real e silenciosa para toda a sociedade.

Psicopatas não sentem culpa nem compaixão. Não se arrependem. Não nutrem nenhum senso de empatia ou responsabilidade em relação aos outros. Esvaziados de emoção, são capazes de passar por cima de tudo e de todos para satisfazer seus objetivos”.

A pesquisas e estudos referentes à psicopatia é feita por diversos médicos e pesquisadores em razão de suas peculiaridades. Kurt Schneider, um médico, psiquiatra e filósofo alemão, classifica os psicopatas em: **1ª Hipertímico, 2ª Depressivo, 3ª Inseguro, 4ª Fanático, 5ª Vaidoso à procura de reconhecimento, 6ª Lábil, 7ª Explosivo, 8ª Desalmado, 9ª Abúlico, 10ª Asténico.**

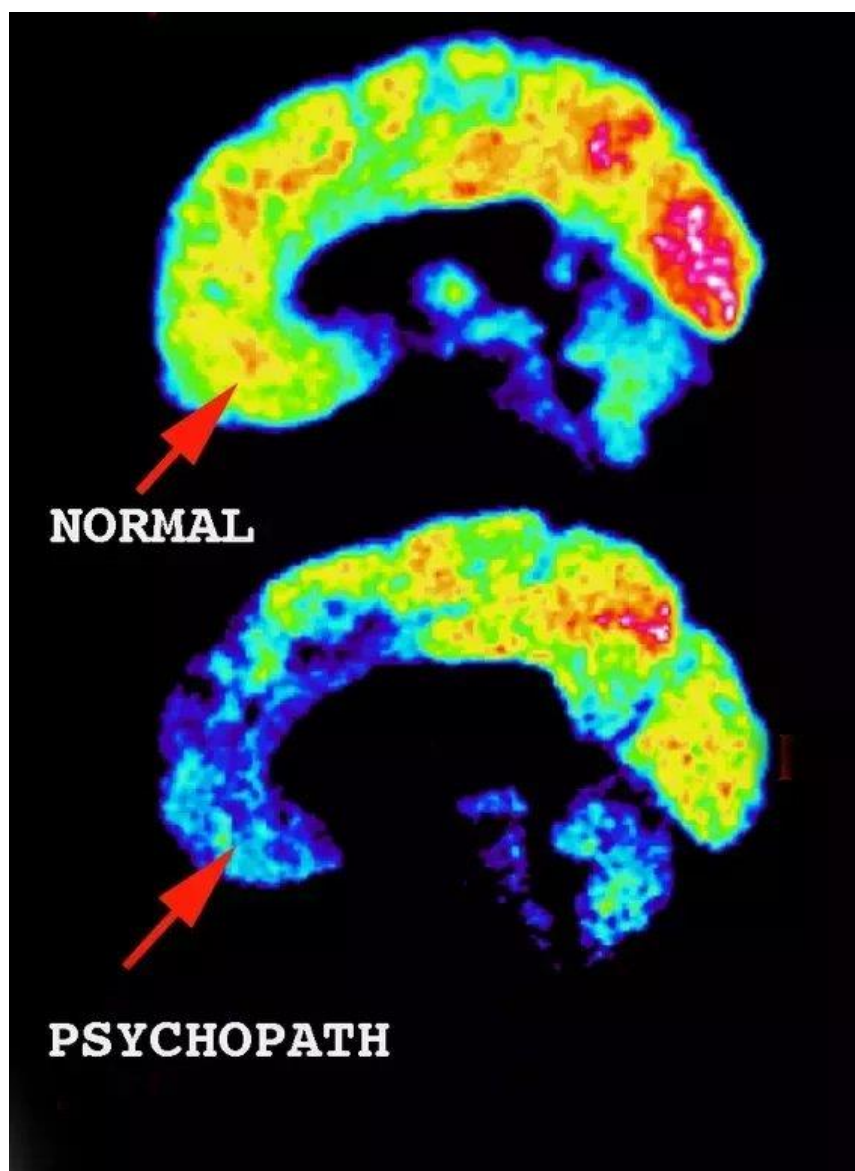
É complexo reconhecer um psicopata no meio da multidão, sendo necessário que o transgressor psicopata demonstre diversos indicativos e especificações para que possa ser diagnosticado com esse transtorno.

Diante do exposto, questione-se a segurança de conviver com estes indivíduos dentro do sistema prisional brasileiro, haja vista seu alto poder de manipulação e total ausência de empatia.

## O SISTEMA LIMBICO DOS PSICOPATAS

O Sistema Límbico tem a função psíquica de avaliar afetivamente as circunstâncias da vida, realizar a integração do sistema nervoso, endócrino e imunológico e organizar uma reação adequada.

A imagem abaixo mostra como é o cérebro de um indivíduo normal e o dos portadores de transtornos antissocial:





Nos psicopatas se verifica uma redução das conexões entre o córtex pré-frontal ventro-medial (responsável pela empatia e culpa) e a amígdala (a parte do cérebro que medeia a ansiedade e o medo)

SBie (2016) destaca-se por conta da ausência de atividade na região cerebral responsável pelas emoções, o psicopata é uma pessoa apática, incapaz de perceber seus sentimentos e de simpatizar com as emoções dos outros. Este indivíduo é dominado pelo excesso de razão e ausência de emoção, e passa a simular emoções para manipular os outros e alcançar algum objetivo individual — geralmente poder, status ou dinheiro.

Os psicopatas não reagem fisiologicamente a momentos que trazem emoções fortes, sejam elas positivas ou negativas. Além disso, apresentam atividade cerebral reduzida nas estruturas relacionadas às emoções e maior atividade nas regiões da cognição (capacidade de racionalizar). Como consequência, são muito mais racionais do que emocionais.

Pessoas egoístas costumam ter um conjunto de traços de personalidade chamado Tríade Sombria, o qual, além do narcisismo, envolve maquiavelismo e psicopatia.

Esses traços são comuns em sociopatas, mas é importante ter em mente que não são exclusivos dessa condição.

De acordo com a dra. Hilda C P Morana (2006) discorre em sua revista que os transtornos de personalidade, principalmente o tipo antissocial, são verdadeiros desafios para a psiquiatria forense. Não somente pela dificuldade em identificá-los, tanto, para o auxílio da Justiça sobre o lugar mais adequado de serem tratados. Necessitando este de atenção especial, devido à elevada probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda necessário o convencimento dos órgãos governamentais para que estes sejam readaptados a sociedade.

SBie (2016) por não sentirem emoções, os psicopatas sentem prazer ao ver o sofrimento dos outros. Frequentemente, procuram prazer na tortura física, psicológica e emocional de suas vítimas e, por isso, é comum que o psicopata leve suas relações até a destruição, sendo obrigados a mudar constantemente de ambiente e parceiros.

## **ESTUDO DE CASOS**

Para melhor elucidar o perfil de um psicopata, iremos analisar um caso mediático.

O caso a ser abordado, será de Suzane Von Richthofen, uma jovem rica, que a época do crime tinha 18 anos de idade. Matou seus pais com requintes de crueldade, juntamente com seu atual namorado a época Daniel Cravinhos e o irmão do mesmo, Cristian Cravinhos. Após cometer o crime, foi para o motel com seu namorado.

Na madrugada do dia 31 de outubro de 2002, uma quinta-feira, Daniel e Christian Cravinhos foram conduzidos por Suzane para dentro de sua casa. A garota, liderando o grupo, foi na frente para conferir se os pais estavam dormindo. Ao sinal positivo, Daniel e Cristian entraram no quarto e os mataram com golpes de canos de ferro.

Foram golpes dados na cabeça. Manfred faleceu na hora. Marísia, ao ser atacada, acordou e tentou se defender com as mãos, por isso teve três dedos fraturados. Em suas últimas palavras, ela implorou para que os agressores não machucassem seus filhos.

Christian disse à polícia que, em determinado momento, enquanto agonizava, Marísia passou a emitir um som "parecido com um ronco". Para tentar silenciá-la, Christian Cravinhos então pegou uma toalha no banheiro do casal e a empurrou pela garganta, o que quebrou um dos ossos de seu pescoço.

O corpo de Marísia foi envolvido em um saco plástico de lixo, que havia sido deixado por Suzane na escada para que os irmãos depositassem as barras de ferro e suas roupas manchadas com o sangue dos pais.

## **ANÁLISE DA PERSONALIDADE DE SUZANE**

O crime cometido por Suzane e os irmãos cravinhos, já completou 21 anos, mas até hoje a mente de Suzane é estudada por especialistas.

Os especialistas a categorizam como narcisista, egocêntrica, com agressividade camuflada e comportamento infantilizado. A combinação dessas características é muito perigosa.

Ao longo do cumprimento de sua condenação, Suzane foi submetida a diversos testes psicológicos, mas falhou em todos.

O teste mais importante ao qual ela foi submetida, e por três vezes, chama-se Rorschach. Ele é composto por 10 pranchas com imagens abstratas. O paciente tem que analisá-las e dizer ao psicólogo o que enxerga nelas. As respostas projetam aspectos da personalidade, incluindo alguns que o analisado não quer que venham à tona; por exemplo, violência, raiva, traumas e aspectos da sexualidade.

Geralmente é aplicado em presos que mataram de forma violenta familiares, autores de crimes sexuais, pedófilos e assassinos em série. Ele mostra como o preso lida com o crime, se está arrependido e se pode voltar a cometê-lo. Suzane foi reprovada em todas as avaliações.

Como descrito ao longo deste artigo, o psicopata é um perigo até dentro do sistema carcerário. Suzane, ao longo do cumprimento de sua condenação, envolveu-se em diversas polêmicas, como namoros por trás das grades, uma suposta conversão evangélica e rivalidade com outras presas famosas.

Segundo Salaro, Suzane também se envolveu com um dos médicos que trabalhava no presídio, e por isso, ganhou tratamento especial. “Um médico, que trabalhava no presídio em São Paulo, foi denunciado por carcereiros e funcionários, dizendo que ele protegia muito a Suzane. Ele levava pastel para ela, levava ela na clínica dentro do presídio”, contou Salaro.

O relacionamento mais famoso de Suzane na prisão, no entanto, foi com uma mulher, chegando a se casar com Sandra Regina Ruiz, mais conhecida como Sandrão.

A detenta foi condenada a 27 anos de prisão pelo sequestro e assassinato de um adolescente. O crime aconteceu em 2003, e Sandrão contou com a ajuda de três homens para raptar e matar o garoto de 14 anos.

Em razão de sua personalidade manipuladora, Suzane conseguiu ainda que dentro do sistema prisional, muitos privilégios.

## **ANÁLISE DA CULPABILIDADE DO PSICOPATA**

Existe um grande déficit no sistema prisional brasileiro em todos os aspectos, principalmente no que diz respeito ao sistema carcerário aplicado aos indivíduos portadores de personalidade antissocial.

O Direito Penal tem como principal intuito punir um indivíduo que cometeu delito criminoso, de forma a garantir segurança às vítimas para que depois haja a ressocialização do indivíduo criminoso.

Bitencourt (2015) destaca que a referida capacidade se divide entre o aspecto intelectual, isto é, que o indivíduo tenha capacidade de compreender a ilicitude de seu ato, bem como o aspecto volitivo, ou seja, determinação da vontade em atuar conforme sua compreensão.

Sob a visão da Política Criminal Brasileira, é sabido que o Estado necessita elaborar diretrizes adequadas, diferenciadas e favoráveis à punição e recuperação dos criminosos psicopatas. No contexto atual, o psicopata é colocado juntamente com outros presos no sistema penitenciário, podendo acarretar em grandes danos aos indivíduos que com ele convive (COSTA, 2010; SILVA, 2008).

Claudia Silva (2012), em seu artigo discorre que o psicopata pertence à categoria da culpabilidade diminuída, sendo este para maior parte dos doutrinadores, o psicopata é considerado semi-imputável, e em nosso ordenamento jurídico significa que a pena do psicopata poderá ser reduzida de um a dois terços, de acordo com o disposto no artigo 26, parágrafo único do Código Penal, ou a pena deve ser substituída por medida de segurança. Celso Delmanto, (2007 p.30), enxerga os psicopatas como sendo aqueles que cometem atos reprováveis sem entender o que estão fazendo, ou por não conseguirem conter seus impulsos:

[...] um inimputável que mata uma pessoa gratuitamente comete um crime, embora não se lhe aplique a pena, em razão dessa sua condição especial (não entender o caráter ilícito do fato ou, apesar de compreender a ilicitude, não conseguir conter seu impulso), não se podendo, nessas circunstâncias, reprová-lo. O art. 26 declara que „é isento de pena“ (em vez de „não há crime“), indicando que o crime subsiste, apenas seu autor não recebe pena, por falta da imputabilidade, que é pressuposto do juízo de culpabilidade.

Segundo Greco (2007, p.448), “para que o agente possa ser responsabilizado pelo fato típico e ilícito por ele cometido é preciso que seja imputável. A imputabilidade é a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente”.

Ainda nesse sentido, Reale (2013), entende como ser imputável o agente que, no momento da ação, possuía capacidade de entendimento ético jurídico e de autodeterminação, e será inimputável, aquele que ao tempo da ação, em razão de enfermidade mental, não tinha essa capacidade de entendimento e de autodeterminação.

A culpabilidade é a reprovação da conduta do agente, conforme já foi conceituado as atitudes do psicopata, ocorrem, porque eles possuem um distúrbio na sua personalidade, agem de modo pensado, calculado, a fim de causar danos ou colocar em perigo a vida de outra pessoa. Entretanto toda vez que um indivíduo age consciente, com ausência de legítima defesa, estado de necessidade, ele é considerado pelo Código Penal e pelo entendimento doutrinário culpado e deve, então, ser punido pelo Estado com intuito de que esses indivíduos não voltarão a cometer transgressões sociais.

Nucci (2017), na análise da culpabilidade, questiona se “a personalidade do agente deve ser vista à vontade pelo juiz, dissociada do fato praticado, ou deve ser encarada no contexto do crime cometido exclusivamente”, sobre isso se discute a culpabilidade do fato ou do autor.

## **SANÇÕES PENAIS APLICADAS**

No Sistema Penal Brasileiro, aos autores de infrações penais, se dá como punição a medida de segurança ou a pena. Como a psicopatia é um transtorno de personalidade que não afeta nada na capacidade psíquica do agente, não resta dúvidas que o indivíduo é considerado imputável, ou seja, no cometimento de um crime, deve-se impor uma pena adequada.

Ocorre que, os psicopatas não possuem qualquer sentimento, sendo difícil a reeducação desses indivíduos, para que posteriormente possam voltar a viver em sociedade.

Em tema de culpabilidade, todos os fatos, internos e externos, devem ser considerados a fim de se apurar se o agente, nas condições em que se encontrava, podia agir de outro modo.

Capez (2018) explica que a culpabilidade do autor se “estabelece na análise do caráter do agente, do seu estilo de vida, personalidade, antecedentes, conduta social e dos motivos que levaram à infração penal”. Em síntese, essa culpabilidade considera fatores internos e externos relacionados ao autor, a exemplo da forma com que leva a vida, local onde mora, seus costumes.

Os psicopatas necessitam de supervisão rigorosa e intensiva, sendo que qualquer falha no sistema de acompanhamento pode trazer resultados imprevisíveis. Assim, as penas a serem cumpridas por psicopatas devem ter acompanhamento e execução diferenciada dos demais presos, uma vez que não aderem voluntariamente a nenhum tipo de tratamento, sendo que, quando aderem, é com a finalidade de se obter benefícios e vantagens secundárias. (TRINDADE, 2012, p. 178).

## **CONCLUSÃO**

O intuito do presente artigo, foi abordar as características da mente dos indivíduos portadores de transtorno antissocial, afim, de trazer à baila as dificuldades de identificar e conviver com estes indivíduos, tanto pela ótica clínica, como para o ordenamento jurídico.

Ao longo do presente artigo, abordamos os métodos aplicados, para contribuir na identificação dos psicopatas. Ainda que concluído que esses indivíduos, tem plena consciência de suas ilicitudes, é possível verificar que a medida de segurança aplicada aos psicopatas não tem nenhum efeito, pois não se trata de simples doentes mentais. Sendo necessário o uso de outras punições a estes indivíduos,

como a prisão privativa de liberdade, classificando-os como imputáveis para sociedade em que vivem.

Sendo de responsabilidade do Estado a aplicação adequada desta pena, bem como o suporte necessário para seu cumprimento.

---

### Referências bibliográficas

HARE, Robert D. **Sem Consciência**: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós.

<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/narcisista-manipuladora-e-perversa-os-tracos-na-personalidade-de-suzane-von-richthofen.phtml>

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54432/o-tratamento-psicopatia-no-direito-penal-brasileiro>

<https://draanabeatriz.com.br/mentes-perigosas/>.

<https://noticias.r7.com/saude/criancas-nao-podem-ser-consideradas-psicopatas-entenda-03102019>

<https://observatoriodocinema.uol.com.br/filmes/os-romances-polemicos-de-suzane-von-richthofen-na-prisao>

<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-e-o-diagnostico-e-o-tratamento-de-um-psicopata/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-punibilidade-dos-psicopatas-no-ordenamento-juridico-brasileiro/1277625390>

<https://www.sbie.com.br/conheca-as-caracteristicas-de-um-psicopata-e-como-identificar-quando-ve-lo/>

<https://www.uol.com.br/universa/reportagens-especiais/livro-suzane-von-richthofen-/#page5>

<https://zenklub.com.br/blog/para-voce/psicopatia/>

Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 49.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentos Perigosos: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. p. 37